



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 226/2019

Contrato de Fornecimento entre
Município de Lagoa da Prata e a
empresa **TIDIMAR COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA EPP**, com fundamento no Processo
nº. 106/2019 – Pregão 049/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.296.849/0001-85, com estabelecimento e sede à Rua Maria Perpétua, Nº. 322, bairro Ladeira, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36.052-560, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Dhiogo Neto Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 070.186.986-00 e portador da carteira de identidade nº MG-11.750.269, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO CAPS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50.000 comprimidos	HALOPERIDOL 5 MG	Cristália	R\$ 0,29	R\$ 14.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão nº 049/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em até 30 dias após a entrega do item e da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

2.3.1. A empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento do item fornecido conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se o item entregue está em conformidade com o solicitado no edital;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para efetuar a troca daquele que for considerado de má qualidade;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

3.2 – DA CONTRATADA

- Entregar o item, objeto do presente contrato, de acordo com a especificação constante na cláusula primeira do presente contrato;
- Garantir a boa qualidade do item ofertado, efetuando a troca daquele que fore considerado de má qualidade pela Administração;
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato;
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados;
- Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - A contratada deverá entregar o item deste instrumento no Almoxarifado Central após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão desta, sendo que serão rigorosamente conferidos, no ato da entrega, por pessoal responsável do Almoxarifado.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não aceitar o item que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a nota de empenho e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.3 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

6.4.2- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30.0102

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1- O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 049/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

8.3- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado neste contrato, por dia de atraso na entrega do item, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir deste contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado do mesmo.

9.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos acasos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se for o caso.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

10.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

25.296.849/0001-85

TIDIMAR COM. DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA MARIA PERPÉTUA, 322
LADEIRA - CEP 36052-560
JUIZ DE FORA - MG

Lagoa da Prata, 05 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 0493 63 826 00

Nome:

CPF: 108 753 006 21